



RESOLUÇÃO Nº 11 DE 06 DE JULHO DE 1988 – D.O. 15.07.88.

Autor: Mesa Diretora

Fixa o subsídio do Governador e Vice-Governador do estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 23 da Carta Estadual, combinado com o artigo 279 do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Governador do Estado de Mato Grosso em 23 (vinte e três) vezes o menor salário atribuído ao servidor público.

Parágrafo único O subsídio do Vice-Governador será 2/3 (dois terços) do subsídio fixado ao Governador.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá 06 de julho de 1.988.

Deputado ROBERTO FRANÇA - Presidente
Deputado MOISÉS FELTRIN - 1º Secretário
Deputado SEBASTIÃO JÚNIOR - 2º Secretário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.